



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2358/2011

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a desafetação e a alienação por licitação na modalidade de concorrência dos imóveis públicos objetos desta Lei.

**AUTORIA: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder à desafetação dos imóveis a seguir discriminados:

**I** – Uma área destinada a equipamentos urbanos, sito no quadro urbano desta cidade, sem benfeitorias, parte baixa, no loteamento denominado “Vila Fluviópolis III”, na quadra “G”, com 265,00m<sup>2</sup>, matriculada sob n.º 6781, no CRI desta Comarca;

**II** – Uma área de equipamentos urbanos, situada na Quadra “C”, do loteamento denominado “Jardim Leline”, sito no quadro urbano desta cidade, parte baixa, sem benfeitorias, com 1.958,83m<sup>2</sup>, matriculada sob n.º 7469, no CRI desta Comarca;

**III** – Área Verde n.º 01, do loteamento denominado “Portal do Park”, desta cidade, com 2.084,87m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, matriculada sob n.º 11.883, no CRI desta Comarca;

**IV** – Área Verde n.º 04, do loteamento denominado “Portal do Park”, desta cidade, com 953,37m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, matriculada sob n.º 11.886, no CRI desta Comarca;

**V** – Área Institucional do loteamento denominado “Portal do Park”, desta cidade, com 2.198,43m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, matriculada sob n.º 11.887, no CRI desta Comarca.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo alienar mediante venda e compra, os bens imóveis públicos constantes do artigo anterior, em procedimento licitatório na modalidade de concorrência, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8666/93.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes para a concretização da desafetação e alienação dos imóveis, uma vez que existem claro interesse e finalidade pública para tanto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementados se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 13 de Outubro de 2011.

**OTÉLIO RENATO BARONI**

Prefeito